DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12713/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1717/2017
PROTOCOLO	: 1776078
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEIS	: (01)MARCOS MARCELLO TRAD (02)MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	: (01)PREFEITO MUNICIPAL (02)SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: VILMARA GOMES MARCOSSE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora, ***Sr.ª Vilmara Gomes Marcosse***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na EM Prof.ª Maria Lucia Passarelli /SEMED e conta com cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 28281/2018, fls. 81/83 e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC - 21799/2018, fl. 84 se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pelo registro da presente concessão.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF (EC n.º 41/2003), c/c o art. 24, I, “a”, e artigos 26, 27 e 66-A da LC n.º 191/2011 (LC n.º 196/2012), e a EC n.º 70/2012, conforme Decreto “PE” n.º 2.584, publicado no Diário n.º 4.946, de 19.7.2017, fls. 17.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fl.10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte três) dias.	1.998 (um mil e novecentos e noventa e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fls.14/38, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID P (Transtorno depressivo recorrente, episodio atual grave sem sintomas psicóticos).

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	13/01/2017
Prazo para remessa	28/02/2017
Remessa	02/02/2017

Diante do exposto, acolhendo o posicionamento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez da **Sr.ª Vilmara Gomes Marcosse**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na SEMED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly